



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 46, de 15 de dezembro de 2021.**

Altera o art. 134 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, para tipificar como ilícito funcional a violação às prerrogativas dos advogados.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.** O artigo 134 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVI:

“Art. 134.....  
.....

XXVI – violar prerrogativas e direitos dos advogados no exercício de sua função.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

  
Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**  
Presidente

  
Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**  
1ª Secretária Substituta

  
Deputado **VALDEMAR JUNIOR**  
2º Secretário